TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANABI E A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, com sede administrativa na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Silveira Bertolini**, portador do RG nº 40.201.112 e inscrito no CPF/MF sob nº 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Antilhas nº 51, Bairro Ibiporanga, Tanabi/SP, CEP 15179-016, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5.544, Bairro São Pedro, CEP 15090-000, no município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Horácio José Ramalho, portador do RG nº 5.138.340-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 862.581.848-04, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cal nº 300, Lote 15, Quadra 5, Bairro Jardim M. M. Haddad, CEP 15093-110, São José do Rio Preto/SP, e-mail: **diretoria@hospitaldebase.com.br**, doravante denominada **OSC**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 1.959, de 06 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 5.581/2026 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a aquisição de medicamentos essenciais destinados ao custeio da assistência hospitalar e ambulatorial prestada pelo Hospital de Base de São José do Rio Preto, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento e a melhoria da qualidade do atendimento na urgência/emergência SUS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. A presente parceria tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados ao custeio da assistência hospitalar e ambulatorial prestada pelo Hospital de Base de São José do Rio Preto, por meio da aquisição de medicamentos essenciais utilizados nos atendimentos de urgência e emergência, assegurando a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população, melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais e atendimento humanizado aos pacientes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das políticas públicas do Ministério da Saúde.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Administração Pública Municipal, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados e condições são aceitos pelos partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho contempla, entre outros elementos, a descrição do objeto, a justificativa, o público-alvo, as metas quantitativas e qualitativas, as etapas de execução, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.

2.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o período de execução previsto no Plano de Trabalho, sem prejuízo do prazo necessário à apresentação, análise e julgamento da prestação de contas.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação devidamente fundamentada da OSC, formulada antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal e observada a legislação aplicável.

3.3. A vigência também poderá ser prorrogada de ofício pela Administração Pública Municipal quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo **MUNICÍPIO** no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2. Os recursos correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo
05 – Setor de Saúde
01 – Serviços de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2036.0005 – SD – At. Básica – Subvenção HB – FUNFARME – São José do Rio Preto
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

FR 0.01.00 – CA 310.000 – Saúde-Geral

4.3. Para fins de execução orçamentária, fica indicada a seguinte dotação:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0005.3.3.50.43.00) – Ficha 198.

4.4. Os recursos destinados à presente parceria são provenientes do Tesouro Municipal e encontram-se consignados no orçamento do Município de Tanabi para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 3.720/2025, em dotação própria destinada à concessão de subvenção social à FUNFARME – Hospital de Base de São José do Rio Preto, conforme a classificação orçamentária indicada nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **03 (três) parcelas** iguais e sucessivas, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal pertinente e nas normas de controle e prestação de contas.

5.3. As parcelas dos recursos poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de acompanhamento, monitoramento, avaliação e análise da documentação apresentada pela OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica indicada pela OSC, conforme Plano de Trabalho:

Banco do Brasil
Agência: 3371-5
Conta Corrente: 6032-1
Praça de Pagamento: São José do Rio Preto/SP

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em conformidade com a legislação aplicável, observada a natureza pública dos recursos e as condições previstas no Plano de Trabalho.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que vinculados à execução da parceria, autorizados pela Administração Pública Municipal quando necessário e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e deverão ser alocados nos registros contábeis da OSC conforme as normas contábeis aplicáveis.
6.5. A movimentação dos recursos deverá permitir a identificação do beneficiário final, mediante documentação idônea e comprovação das despesas realizadas, observadas as exigências legais, regulamentares e de controle.
6.6. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA
7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 5.581/2026, fica designado como gestor da presente parceria o Dr. Lucas Tadeu Pereira Michelini, Gestor das Parcerias da Saúde, portador do RG nº 43.680.932-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 347.939.278-40, responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da parceria.
7.2. Compete ao gestor da parceria:
I – avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao Prefeito Municipal ou ao superior hierárquico imediato a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria;
III – informar indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
IV – emitir manifestação técnica quanto à execução do objeto e ao cumprimento das metas;
V – exercer outras competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.959/2017, no Decreto Municipal nº 5.581/2026 e nas demais normas aplicáveis.
7.3. O gestor da parceria poderá, a qualquer tempo, mediante notificação à OSC, determinar as medidas necessárias para sanar irregularidades identificadas.
7.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos locais de execução do objeto, bem como aos documentos, informações, bens, equipamentos e materiais relacionados à execução da parceria, dispensado o agendamento prévio, quando necessário ao exercício da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – promover o repasse dos recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – analisar os relatórios de execução do objeto e, quando cabível, os relatórios de execução financeira;
IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
V – designar gestor da parceria, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização;

VI – publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi;
VII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto;
VIII – aplicar as sanções previstas na legislação, quando cabíveis;
IX – adotar as medidas administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
X – instaurar tomada de contas especial, quando exigido pela legislação aplicável.
8.3. São obrigações da OSC:
I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal;
II – aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do objeto da parceria;
III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;
V – prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável;
VI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento;
VII – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legal;
VIII – permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes autorizados aos documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução da parceria;
IX – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
X – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
XI – divulgar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de sua sede, quando aplicável, as informações relativas à parceria, conforme exigido pela legislação;
XII – restituir eventual saldo financeiro remanescente ao final da execução, inclusive rendimentos de aplicação financeira, quando houver;
XIII – comunicar ao Município qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto;
XIV – observar todos os critérios de qualidade técnica, economicidade, eficiência, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
XV – não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pela legislação ou incompatíveis com o objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que se refere

à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.2. Cada partícipe será responsável, isoladamente, pelos atos a que der causa, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, colaboradores ou representantes que estiverem em desconformidade com a legislação aplicável.

9.3. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, o partícipe responsável deverá comunicar imediatamente ao outro, apresentando, no mínimo:

I – a descrição dos dados pessoais envolvidos;

II – a quantidade de dados pessoais envolvidos, quando possível;

III – a identificação dos titulares afetados, quando possível;

IV – as medidas adotadas para contenção e mitigação do incidente.

9.4. O tratamento de dados pessoais deverá observar a finalidade pública e a execução regular da parceria, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade incompatível com o objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo de Fomento, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante justificativa formal, termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

10.2. Será necessário termo aditivo, entre outras hipóteses, para:

I – alteração do valor global da parceria;

II – prorrogação da vigência;

III – alteração relevante do cronograma de execução;

IV – alteração de cláusulas essenciais do ajuste;

V – outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.3. Poderá ser realizado apostilamento para ajustes que não alterem o objeto nem impliquem modificação substancial do ajuste, especialmente:

I – remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

II – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos existentes, quando autorizada;

III – ajustes de execução no Plano de Trabalho;

IV – indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros, se aplicável.

10.4. A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre solicitação de alteração apresentada pela OSC em prazo razoável, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

11.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

11.3. Caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá justificar a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, mantendo documentação comprobatória.
11.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes fiscais, recibos ou documentos equivalentes, com data, valor, identificação da OSC e identificação do fornecedor ou prestador de serviço.
11.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legal, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.
11.6. É vedado à OSC:
I – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, salvo hipótese legalmente admitida;
II – utilizar os recursos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
III – transferir recursos a terceiros sem vinculação com o objeto;
IV – realizar despesas incompatíveis com o objeto da parceria;
V – pagar multas, juros ou correção monetária decorrentes de culpa da OSC;
VI – realizar despesas a título de taxa de administração, salvo se expressamente permitidas pela legislação aplicável;
VII – realizar despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
12.2. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar:
I – análise dos documentos apresentados pela OSC;
II – verificação da execução do objeto;
III – análise do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
IV – realização de visitas técnicas, quando necessário;
V – emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI – manifestação do gestor da parceria;
VII – solicitação de esclarecimentos e providências à OSC.
12.3. O Plano de Trabalho estabelece como meta quantitativa a manutenção de 5.050 atendimentos mensais na urgência/emergência SUS do Hospital de Base, tendo como indicador a quantidade de pacientes atendidos.
12.4. O Plano de Trabalho estabelece como meta qualitativa a manutenção de NPS – Net Promoter Score – em zona de excelência, igual ou superior a 75%, conforme metodologia indicada pela OSC.
12.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá observar os elementos exigidos pela legislação aplicável e subsidiará a análise da prestação de contas.
12.6. Havendo constatação de irregularidade ou descumprimento de metas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas saneadoras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

I – pelo advento do termo final;

II – por consenso entre os partícipes, mediante termo de distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal;

IV – por rescisão unilateral, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

V – por inexecução total ou parcial do objeto;

VI – por descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

VII – por irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

VIII – por omissão no dever de prestar contas;

IX – por falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

X – por paralisação injustificada da execução da parceria;

XI – por outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia ou rescisão não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período em que participaram da avença.

13.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de extinção da parceria, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração de eventual saldo remanescente, restituição de recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, no prazo legal.

14.2. A OSC deverá restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais, quando constatada:

I – inexecução do objeto;

II – falta de apresentação da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

IV – dano ao erário;

V – desvio de finalidade;

VI – irregularidade insanável na aplicação dos recursos.

14.3. A não restituição dos valores devidos poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial e a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal ficarão vinculados ao objeto da parceria durante sua vigência.

15.2. Ao final da parceria, a destinação dos bens remanescentes observará o Plano de Trabalho, este instrumento e a legislação aplicável.

15.3. Na hipótese de rejeição da prestação de contas ou de utilização indevida dos bens, poderão ser adotadas as medidas necessárias ao ressarcimento do erário, sem prejuízo das sanções cabíveis.
15.4. Considerando que o objeto principal da presente parceria é a aquisição de medicamentos, a OSC deverá observar as normas sanitárias, contábeis e de controle de estoque aplicáveis, mantendo a documentação comprobatória da aquisição, utilização e destinação dos itens adquiridos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.959/2017, neste instrumento, no Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis.
16.2. A prestação de contas terá por finalidade demonstrar e verificar os resultados alcançados, a execução do objeto e a regular aplicação dos recursos públicos transferidos.
16.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar:
I – a execução do objeto;
II – o alcance das metas;
III – a descrição das atividades realizadas;
IV – a aplicação dos recursos financeiros;
V – a compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho;
VI – a comprovação documental das despesas;
VII – eventual saldo remanescente e sua restituição;
VIII – os resultados alcançados e seus benefícios.
16.4. A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo a descrição das ações desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e os documentos comprobatórios pertinentes.
16.5. Quando solicitado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle, a OSC deverá apresentar relatório de execução financeira, contendo:
I – relação das receitas e despesas realizadas;
II – extratos bancários da conta específica;
III – comprovantes de pagamento;
IV – notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;
V – documentos de comprovação da aquisição dos medicamentos;
VI – comprovação da vinculação das despesas ao objeto pactuado;
VII – relação de bens ou materiais adquiridos, quando aplicável;
VIII – comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver.
16.6. A análise da prestação de contas será formalizada mediante parecer técnico emitido pelo gestor da parceria ou setor competente, devendo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a regularidade da aplicação dos recursos.
16.7. A decisão sobre a prestação de contas poderá concluir pela:
I – aprovação das contas;
II – aprovação das contas com ressalvas;
III – rejeição das contas.

16.8. A aprovação com ressalvas ocorrerá quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
16.9. A rejeição das contas ocorrerá, entre outras hipóteses, quando constatada:
I – omissão no dever de prestar contas;
II – descumprimento injustificado do objeto ou das metas;
III – dano ao erário;
IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
V – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
16.10. A OSC será notificada da decisão sobre a prestação de contas e poderá apresentar recurso ou sanar irregularidade, quando cabível, nos prazos previstos na legislação aplicável.
16.11. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com as normas aplicáveis, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas na legislação.
17.2. Poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo legal;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
IV – outras sanções previstas na legislação aplicável.
17.3. A sanção de advertência terá caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
17.4. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, eventual dano ao erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da OSC.
17.5. Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, nos termos da legislação aplicável.
17.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário, quando constatado dano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1. A execução do presente Termo de Fomento observará as normas aplicáveis à gestão de integridade, riscos e controles internos, bem como as orientações da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle.

18.2. Os partícipes deverão adotar medidas voltadas à prevenção de irregularidades, fraudes, desvios de finalidade, desperdício de recursos públicos e descumprimento das metas pactuadas.
18.3. A OSC deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto, a aplicação dos recursos ou a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
19.1. A publicidade dos atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes ou particulares.
19.2. A OSC deverá mencionar, quando aplicável, o apoio do Município de Tanabi na execução do objeto da parceria, observadas as normas de publicidade institucional e vedada a promoção pessoal.
19.3. A OSC deverá divulgar as informações relativas à parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, providência que deverá ser adotada pela Administração Pública Municipal.
20.2. Também deverão ser publicados os extratos de eventuais termos aditivos que impliquem alteração de valor, prorrogação de vigência, ampliação, redução ou modificação relevante da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão, preferencialmente, ser objeto de tentativa de solução administrativa.
21.2. Não logrando êxito a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 1.959/2017, da Lei Municipal nº 3.720/2025, do Decreto Municipal nº 5.581/2026 e demais normas aplicáveis.
22.2. O presente instrumento não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e os dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores da OSC.
22.3. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

22.4. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste instrumento não prejudicará a validade das demais, desde que preservado o objeto e a finalidade da parceria.
22.5. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os fins de direito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura do Município de Tanabi, 05 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME
Horácio José Ramalho
Diretor Executivo

Testemunhas:

Antônio João Targa
CPF nº 025.875.838-45

Lucas Tadeu Pereira Michelini
CPF nº 347.939.278-40

Débora Cristina Alves Ueda
Advogado Junior - FUNFARME
OAB/SP 347.475